

REFORMA DA PREVIDÊNCIA - OS MAIS POBRES PAGAM A CONTA¹

Primeiras considerações sobre a PEC 06/2019

[texto para debate interno]

O governo Bolsonaro e sua equipe econômica apresentaram, no dia 20 de fevereiro de 2019, a PEC 06/2019, que altera de modo profundo a Previdência Social, prejudicando não apenas os novos trabalhadores (as), mas também a maior parte daqueles que já se encontram no mercado de trabalho. O governo também dificulta as condições de acesso aos benefícios assistenciais e altera outras legislações trabalhistas.

Os objetivos dessa proposta de reforma são: (1) excluir ou retardar o acesso à aposentadoria e demais direito previdenciário, (2) reduzir o valor dos benefícios e (3) transferir progressivamente parte ou todo o fundo público para o sistema financeiro privado. A reforma será mais prejudicial para os trabalhadores mais precarizados no mercado, para as mulheres, para os trabalhadores do campo e para os professores (as), além de ignorar o enorme contingente de trabalhadores informais que hoje estão excluídos da previdência.

A justificativa do governo é que irá acabar com privilégios, dizendo que os mais ricos se aposentarão com a mesma idade que os mais pobres. No entanto, hoje, as regras de acesso à aposentadoria e o mercado de trabalho desestruturado, ambos dificultando a garantia de universalidade do sistema, não serão modificados e ao contrário, a reforma aprofunda definitivamente a exclusão dos mais pobres aos benefícios previdenciários.

A aposentadoria por tempo de contribuição acaba. Todos migrarão para a "aposentadoria por idade", que na verdade, é a soma de um longo tempo de contribuição com uma idade mínima consideravelmente alta.

Comparando com a atual aposentadoria por idade, o tempo de contribuição mínimo irá aumentar de 15 para 20 anos. No caso das mulheres, além desse aumento do tempo de contribuição a proposta aumenta de 60 para 62 anos a idade mínima. Para conseguir o valor integral da aposentadoria será necessário contribuir longos 40 anos.

Em 2017, no RGPS (Regime Geral de Previdência Social, que rege as aposentadorias dos trabalhadores do setor privado), cerca de 52% dos trabalhadores já se aposentavam por idade. A média de aposentadoria desses trabalhadores foi de R\$ 1.119,22. Tratam-se dos trabalhadores e trabalhadoras mais precarizados (e pobres) do mercado de trabalho, e que serão ainda mais penalizados, pois precisarão contribuir mais 5 anos. A proposta do governo é aproximar todos

¹ Texto elaborado pela subseção do DIEESE/CUT Nacional, 20/fev/2019. Texto para debate interno, não divulgar, não citar. Trata-se de uma primeira análise das propostas apresentadas, que deverão ser aprofundadas em um novo documento posterior.

desse modelo, desse valor médio de aposentadoria, portanto, aproximar os 41% que recebem entre 2 e 3 salário mínimos para o piso nacional. O objetivo também é reduzir o valor de aposentadoria da classe média: os outros 7% que recebem entre 4 e 6 salários mínimos da previdência social.

Nos RPPSs (Regimes Próprios de Previdência Social, que rege as aposentadorias dos servidores públicos) os efeitos da reforma realizada em 2003 ainda não se refletem completamente nas despesas das aposentadorias do setor público, quando foi estabelecido o mesmo teto do RGPS para os novos servidores (atualmente, R\$ 5.839,45). Aliás, essa reforma se consolidou em 2012, com a regulamentação do fundo de previdência complementar do servidor público. Ainda assim, o governo segue falando dos déficits, ignora as grandes desigualdades entre diversas categorias de servidores públicos e não mexe nos reais privilégios.

A proposta da reforma também quebra outro importante pilar da seguridade social: o piso nacional (salário mínimo) é também o piso de todos os benefícios, inclusive do BPC (Benefício de Prestação Continuada) pago aos idosos e pessoas com deficiência em situação de pobreza. A reforma propõe pagamento de R\$ 400,00 a partir dos 60 anos, com aumento progressivo até atingir 1 salário mínimo aos 70 anos. Como se sabe, entre aqueles que vivem em situação de pobreza a expectativa de vida é menor.

A proposta também amplia a contribuição dos trabalhadores (seja no desconto mensal ou porque amplia o tempo de contribuição), mas não revê as desonerações, deixou os militares de fora e não abre o debate sobre novas formas de financiamento que considere os preceitos constitucionais de solidariedade e capacidade contributiva de cada um, entre outros. Nesse sentido inicia um desmonte do tripé de financiamento da seguridade social: trabalhadores, empregadores, Estado (tributos).

O resultado final é: empurra os mais pobres para fora do sistema; reduz o valor dos benefícios para quem fica; amplia a contribuição realizada pelos mais pobres (mais tempo de contribuição), da classe média (alíquotas maiores) e de modo menos progressivo, para os trabalhadores mais ricos; e poupa os empregadores. E ainda, as regras de transição, na prática, incluem na Reforma da Previdência a maior parte dos trabalhadores que hoje estão na ativa e as regras são ainda perversas com as mulheres, impondo uma redução ainda maior do valor do benefício para as trabalhadoras.

A PEC indica muitos pontos para serem definidos posteriormente, por Lei Complementar, facilitando a aprovação no futuro, por requerer um quorum menor de votação. Esse dispositivo será utilizado para as regras de implementação da capitalização, os requisitos para acesso de diversos benefícios previdenciários e regras para os RPPSs. Essa opção retira parte dos direitos previdenciários da constituição, a principal Lei que rege o país, e deixa a possibilidade de mudança das regras ao sabor de conjunturas políticas.

Em resumo, a "Nova Previdência" propõe o desmonte da previdência pública, universal e solidária, que considera a capacidade contributiva de cada um e que tem como objetivo reduzir desigualdades, conforme está previsto na Constituição Federal. Altera uma parte significativa da constituição é portanto, uma reforma constitucional sem constituinte.

Vale lembrar que aqueles que hoje possuem benefícios previdenciários, estão sob a mira da MP 871/2019, editada em janeiro. Sob o argumento de combater as fraudes no INSS, o governo coloca todos os trabalhadores como suspeitos, promovendo insegurança financeira para os beneficiários da previdência com prazos e requerimentos que dificultam a ampla defesa do segurado, através três programas: (1) Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, (2) Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade - Programa de Revisão e o (3) Programa Permanente de Revisão da Concessão e da Manutenção dos Benefícios do INSS. A MP também estabelece novas regras de carência, comprovação documental e prazos de requerimento para os benefícios têm como objetivo dificultar ou restringir o acesso para pensão por morte, auxílio reclusão, licença maternidade, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e aposentadoria dos trabalhadores rurais.

QUADRO 1 – Resumo dos principais pontos da reforma da previdência e possíveis impactos para os trabalhadores e trabalhadoras

Tema	Proposta	Impacto
Aposentadoria por idade + tempo de contribuição	Acaba com a aposentadoria por tempo de contribuição. Estabelece para todos a aposentadoria por idade: 62 para mulheres, 65 para homens + tempo mínimo de contribuição de 20 anos	Exclui parcelas de trabalhadores dos benefícios; Retarda o acesso; Ignora desigualdades sociais que as mulheres sofrem; ignora diferenças regionais;
Aposentadoria servidores públicos	Estabelece 62 anos de idade para mulheres, 65 anos idade para homens e mínimo de 25 anos de contribuição	Retarda o acesso; Ignora desigualdades de condições de trabalho e salário dentro do setor público, assim como nas esferas; Ignora desigualdades que as mulheres sofrem; ignora diferenças regionais
Regras de cálculo do valor do benefício	Média de todos os salários; 60% desse valor aos 20 anos de contribuição + 2% a cada 12 contribuições até completar 40 anos de contribuição para 100% do valor do benefício	Reduz o valor do benefício. O objetivo é “empurrar” todos para próximo de 1 salário mínimo (hoje, 52% recebem até 1SM; e 41% entre 2 e 3 SM).
Segurado especial – trabalhadores (as) rurais e pescadores artesanais	60 anos para homens e mulheres + tempo mínimo de contribuição sobre a produção de 20 anos; contribuição mínimo anual do grupo familiar será de R\$ 600,00	Exclui dos direitos; dificulta e retarda o acesso ao benefício; impactos negativos na política de segurança alimentar; ignora desigualdades que as mulheres sofrem; ignora diferenças regionais; ignora particularidade do trabalho no campo;
Aposentadoria especial –	60 anos de idade e 30 anos de contribuição para homens e	Exclui ou retarda o acesso ao benefício; ignora o caráter

professores	mulheres. Para o setor público: + mínimo de 10 anos de atividade profissional de professor e de 5 anos no cargo	insalubre da profissão ignora desigualdades sofridas pelas mulheres; ignora diferenças regionais
Policiais civis, federais, agentes penitenciários e socioeducativos:	25 anos de contribuição para as mulheres, 30 anos de contribuição para os homens + 55 anos de idade para ambos os sexos.	Retarda o acesso; ignora diferenças regionais
Aposentadoria por incapacidade permanente	60% da média de todos os salários se o tempo de contribuição for igual ou menor que 20 anos a cada ano extra de contribuição + 2% do valor do benefício. Não inclui se for acidente ou doença do trabalho	Reduz o valor do benefício
Benefício de prestação continuada	A partir de 60 anos R\$ 400,00, que progressivamente irá subir até chegar a 1 salário mínimo aos 70 anos.	Reduz o valor do benefício; aumento da pobreza na velhice;
Acúmulo de benefícios	100% do valor do maior benefício + % da soma dos demais benefícios que varia entre 20% a 80%	Reduz o valor do benefício
Percentuais de contribuição dos trabalhadores e trabalhadoras	Alíquotas progressivas no Regime Geral (setor privado) e Regime Próprio (setor público).	Amplia a contribuição dos trabalhadores (reduz seu salário líquido)
FGTS	Acaba com pagamento da multa 40% quando o trabalhador se aposenta voluntariamente; Acaba com o depósito do FGTS se esse trabalhador continuar trabalhando.	Retira direitos trabalhistas; Retira recursos financeiros dos idosos na velhice
Financiamento da seguridade e da previdência social	Segregação do orçamento da seguridade entre a saúde, previdência social e assistência social; Fim da DRU; Redução para 28% das receitas do PIS/ PASEP destinadas ao BNDES; Sonegadores: refis não pode ter financiamento superior a 60 meses; Facilitação da alienação judicial de bens e de alternativas para recebimento de créditos considerados irrecuperáveis.	Não revê as desonerações dos empregadores; descapitaliza o BNDES; Não reforça o caráter tripartite e solidário do financiamento da seguridade social.
Abono salarial	Apenas para aqueles que recebem até 1 salário mínimo	Reduz direitos; Retira renda dos menores salários; Apenas 6% dos atuais beneficiários continuarão a receber o Abono
Regras de transição	As regras de transição incluem	Transição em tempo inferior à

	<p>praticamente todos os trabalhadores que já estão no mercado de trabalho, mesmo os que faltam 2 anos para aposentadoria, precisará pagar um “pedágio”.</p> <p>Há 4 regras para RGPS; 1regras para RPPS; convergência entre os RPPS e RGPS;</p>	<p>proposta de Temer, muito mais rápida. Ignora diferenças regionais e dos vínculos; endurecimento das regras de acesso;</p>
Capitalização	<p>Implementa na constituição a possibilidade de, por lei complementar, a instituição do regime de capitalização, com um eixo “solidário” até 1 SM e capitalização a partir daí, tanto para o setor público como privado.</p>	<p>Abertura de espaço para implementação do regime de capitalização via lei complementar, de mais fácil aprovação;</p>
Pensão	<p>Cota familiar de 50% + 10% para cada dependente, até o limite de 100%; a cota dos dependentes não são permanentes.</p>	<p>Reduzir o valor do benefício e o tempo de gozo de pelo menos, parte do benefício.</p>

Fonte: PEC 06/2019. Elaboração: DIEESE/CUT Nacional, 2019.

A seguir, apresentamos mais alguns elementos sobre os principais pontos da reforma da previdência, comparando com as regras atuais.

1. APOSENTADORIA POR IDADE + TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

■ **Regra atual:** por tempo de contribuição: 30 anos de contribuição para as mulheres e 35 anos de contribuição para os homens; por idade: 60 anos de idade para as mulheres e 65 anos de idade para os homens + 15 anos de contribuição mínima para ambos os sexos.

■ **Regra PEC 06/2019:** Idade mínima para a aposentadoria das mulheres de 62 anos e dos homens de 65 anos + tempo de contribuição mínimo de 20 anos para ambos os sexos com recebimento de 60% do valor do benefício e de 40 anos para recebimento de 100% do valor do benefício.

■ **Risco/problema:** exclui trabalhadores que terão dificuldades de comprovar 20 nos de contribuição; Retarda o acesso à aposentadoria; ignora as desigualdades sociais, regionais, econômicas e no mercado de trabalho entre homens e mulheres ao aproximar as idades mínimas para concessão dos benefícios e ao ampliar o tempo de contribuição de modo linear.

2. APOSENTADORIA SERVIDORES PÚBLICOS

■ **Regra atual:** aposentadoria por tempo de contribuição com 30 anos de contribuição + 55 anos de idade para mulheres e 35 anos de contribuição + 60 anos de idade para os homens. Além disso, é necessário o mínimo de 10 anos de tempo de serviços público e de 5 anos no cargo.

■ **Regra PEC 06/2019:** 62 anos de idade para mulheres e 65 anos de idade para os homens + 25 anos de contribuição. Vale para estados, municípios e Distrito Federal, que poderão ampliar suas alíquotas para no mínimo 14%, caso registre déficit financeira e atuarial. Limita incorporação de gratificações; obrigação de instituir previdência complementar em 2 anos.

■ **Risco/Problema:** retarda o acesso ao benefício; ignora que no serviço público há enormes desigualdades entre as diversas ocupações/carreiras e entre as esferas (União, Estados e Municípios); ignora diferenças regionais; impõem um tempo de contribuição superior ao do RG (Regime Geral) e alíquotas maiores com uma concentração/peso maior em salários de valores médios.

3. REGRAS DE CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO

■ **Regra atual:** médio dos 80% maiores salários para aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria por invalidez; 70% da média das 80% maiores salários + 1% a cada 12 contribuições na aposentadoria por idade. Piso RG e RP: salário mínimo. Teto RG e RP: R\$ 5.839,45 (2019).

■ **Regra PEC 06/2019:** valor do benefício é a média de todos os salários; em caso de 20 anos de contribuição tem direito a 60% do valor do benefício + 2% a cada 12 contribuições; Para receber 100% do valor do benefício é necessário 40 anos de contribuição.

■ **Risco/Problema:** reduz o valor do benefício; 40 anos de contribuição para obtenção da aposentadoria integral é um tempo excessivamente longo considerando as desigualdade sociais, regionais e as condições precárias do mercado de trabalho nacional; a média que considera todas as contribuições rebaixa o valor das aposentadorias; 60% do valor do benefício para a aposentadoria com tempo mínimo é uma queda de renda significativa justamente para os trabalhadores mais pobres, que em geral, se aposentam com o menor tempo de contribuição (que na proposta passa de 15 para 20 anos).

4. SEGURADO ESPECIAL – TRABALHADORES (AS) RURAIS E PESCADORES ARTESANAIS

■ **Regra atual:** 55 anos de idade para as mulheres e 60 anos de idade para os homens + 15 anos de atividade rural, sem necessidade efetiva de contribuição.

■ **Regra PEC 06/2019:** Idade mínima de 60 anos para homens e mulheres com tempo mínimo de contribuição sobre a produção de 20 anos. Haverá Lei complementar para definir o valor de contribuição, enquanto isso o valor mínimo anual do grupo familiar será de R\$ 600,00, independente de comercialização rural. Para os segurados rurais empregados, contribuintes individuais e avulsos: 60 anos de idade para homens e mulheres + 20 de contribuição conforme a regra do regime geral.

■ **Risco/Problema:** exclui do benefício previdenciário, dificulta e/ou retarda o acesso ao benefício. A renda de grande parte das unidades rurais (grupo familiar) não possibilita pagar a contribuição proposta; o aumento da idade para as mulheres, ignora o trabalho fortemente desgastante, a entrada precoce no mercado de trabalho (70% das mulheres começam a trabalhar antes dos 14 anos no campo), e o acúmulo das tarefas de cuidados; Ignora que o segurado especial é uma política estratégica para manutenção da população no campo, especialmente para

a produção dos alimentos; ignora que a contribuição previdenciária não é individual, mas solidária; colocará grande parte dos trabalhadores rurais, que hoje se aposentam no regime geral, na assistência social, que por sua vez pagará menos que um salário mínimo de benefício aos 60 anos; ignora diferenças regionais;

5. APOSENTADORIA ESPECIAL – PROFESSORES

■ **Regra atual:** No RP: 50 anos de idade + 25 anos de contribuição para mulheres e 55 anos de idade + 30 anos de contribuição para os homens. Com o mínimo de 10 anos de atividade profissional de professor e de 5 anos no cargo. No RG: 25 anos de contribuição para mulheres e 30 anos de contribuição para os homens

■ **Regra PEC 06/2019:** Idade mínima de 60 anos e tempo mínimo de contribuição de 30 anos para ambos os sexos. Adicionalmente, no caso do RPPS: o mínimo de 10 anos de atividade profissional de professor e de 5 anos no cargo.

■ **Risco/Problema:** exclui ou retarda o acesso ao benefício. Ignora o caráter insalubre da profissão; ignora as desigualdades sociais, regionais, econômicas e no mercado de trabalho entre homens e mulheres ao aproximar as idades mínimas para concessão dos benefícios e ao ampliar o tempo de contribuição de modo linear.

6. POLICIAIS CIVIS, FEDERAIS, AGENTES PENITENCIÁRIOS E SOCIOEDUCATIVOS

■ **Regra atual:** 25 anos de contribuição e 15 anos de exercício efetivos para as mulheres e 30 anos de contribuição e 20 anos de exercício efetivo para homens.

■ **Regra PEC 06/2019:** 25 anos de contribuição para as mulheres, 30 anos de contribuição para os homens + 55 anos de idade para ambos os sexos. Para agentes penitenciários e socioeducativos: mínimo de 20 anos de exercício efetivo da profissão; Para policiais: mínimo de 15 anos para mulheres e 20 anos para homens de tempos efetivo de profissão.

■ **Risco/Problema:** retarda o acesso; ignora as condições insalubres dessas atividades profissionais, ignora diferenças regionais.

7. APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

■ **Regra atual:** antiga aposentadoria por invalidez; valor do benefício é a média dos 80% maiores salários.

■ **Regra PEC 06/2019:** 60% da média de todos os salários se o tempo de contribuição for igual ou menor que 20 anos. A cada ano extra de contribuição + 2% do valor do benefício. Aposentadoria por incapacidade permanente resultante de acidente ou doença de trabalho: média de todas as contribuições.

■ **Risco/Problema:** Reduz o valor do benefício; ignora o caráter solidário presente na definição de seguridade social, considera apenas a lógica contábil: se contribuiu menos, ganha menos.

8. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

■ **Regra atual:** 1 salário mínimo para pessoas com deficiência e idosos com renda familiar per capita inferior a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo.

■ **Regra PEC 06/2019:** muda a regra apenas para idosos: a partir de 60 anos R\$ 400,00, que progressivamente irá subir até chegar a 1 salário mínimo aos 70 anos. Além da renda familiar per capita inferior a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo, patrimônio inferior a R\$ 98 mil.

■ **Risco/Problema:** reduz o valor do benefício; esse ponto ilustra que a reforma não se propõe a ser um modelo justo e igualitário, ou a garantir maior proteção, ao definir que um idoso poderia viver com uma renda que representa aproximadamente 40% do salário mínimo atual ou 10% do salário mínimo necessário calculado pelo DIEESE.

9. ACÚMULO DE BENEFÍCIOS

■ **Regra atual:** É possível acumular pensão e aposentadoria; benefícios do RG e do RP.

■ **Regra PEC 06/2019:** 100% do valor do maior benefício + % da soma dos demais benefícios (20% se essa soma for de 3 a 4 SM; 40% se essa soma for de 2 a 3 SM; 60% se essa soma for entre 1 a 2 SM; 80% se essa soma for até 1 SM). Exceção: médicos, professores, aposentadorias RPPS, Forças armadas com RGPS.

■ **Risco/Problema:** reduz o valor do benefício; a maior parte dos que acumulam benefícios são mulheres, dentre essas, mulheres rurais, e somados, chegam a 2 salários mínimos. Nesse caso, haveria um corte de 20% no corte dos mais pobres no segundo benefício.

10. PERCENTUAIS DE CONTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS

■ **Regra:** Hoje existem três alíquotas no regime geral (8%, 9% e 11%). Estabelece alíquotas de 7,5% a 11% para o setor privado e de 7,5% a 19% no setor público, mas com cobrança “fatiada por faixa salarial”, o que representa uma cobrança efetiva que vai de 7,5% a 11,68% no setor privado e de 7,5% a 16,79% no setor público.

■ **Exemplo:** quem recebe o teto da previdência (R\$ 5.839,45) terá a cobrança de 7,5% para parte do salário de até R\$ 998,00, mais 9% para o valor de R\$ 998,01 até R\$

■ **Risco/Problema:** amplia a contribuição dos trabalhadores (reduz seu salário líquido), sem ampliar a contribuição dos outros entes do sistema tripartite (empregadores e Estado). É positivo ampliar a progressividade e estabelecer alíquotas maiores para os salários maiores. No entanto, o corte definido para os percentuais propostos é inadequado, ampliando consideravelmente não apenas a contribuição dos salários mais altos, mas também de quem possui rendimentos medianos. Essa cobrança é ainda mais agressiva para os servidores públicos.

11. FGTS

■ **Regra atual:** quando o trabalhador se aposenta, mesmo que voluntariamente, a empresa paga a multa de 40% e se ele continua trabalhando, a empresa necessita continuar a depositar o valor mensal relativo ao FGTS.

■ **Regra PEC 06/2019:** para aquele que se aposentou voluntariamente e continuar trabalhando, não será necessário recolher o FGTS e nem o pagamento da multa de 40%.

■ **Risco/Problema:** reduz direitos trabalhistas; será cortado um recurso financeiro na velhice, justo no momento em que o trabalhador sofrerá uma queda dos rendimentos, devido aos valores menores de aposentadoria se comparados com salário e benefícios do trabalhador formal.

12. FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

■ **Regra atual:** pela DRU, podem ser desvinculados até 30% das receitas da seguridade social; o PIS/PASEP destina 40% das receitas para o BNDES; a sonegação soma R\$ 450 bilhões, em parte, devido a falta de fiscalização e de regras mais assertivas para a cobrança do passivo.

■ **Regra PEC 06/2019:** segregação do orçamento da seguridade entre a saúde, previdência social e assistência social; fim da DRU; redução de 28% das receitas do PIS/ PASEP destinadas ao BNDES. Sonegadores: refis não pode ter financiamento superior a 60 meses; facilitação da alienação judicial de bens e de alternativas para recebimento de créditos considerados irrecuperáveis.

■ **Risco/Problema:** não revê as desonerações dos empregadores; medidas como fim da DRU e cobrança dos sonegadores sempre foram defendidas pelo movimento sindical, no entanto, há diversos outros dispositivos que dilapidam o caixa da seguridade e da previdência e que também devem ser revistos, como as isenções fiscais para o agronegócio. O resultado dessa recomposição da seguridade deveria ser avaliado antes de propor qualquer medida de mudança nas regras de acesso à aposentadoria e aos benefícios previdenciários. Reduzir os recursos do PIS/PASEP destinados ao BNDES é um equívoco porque descapitaliza o banco e impede que investimentos importantes para o país e para a geração de empregos sejam realizados.

13. ABONO SALARIAL

■ **Regra atual:** um salário mínimo anual aos trabalhadores que recebem em média até dois salários mínimos de remuneração mensal de empregadores que contribuem para o PIS/PASEP e que tenham trabalhado ao menos 1 mês ao longo do ano base.

■ **Regra PEC 06/2019:** apenas para aqueles que recebem até 1 salário mínimo.

■ **Risco/Problema:** reduz direitos trabalhistas; poucos trabalhadores recebem exatamente R\$ 998,00, a maior parte dos trabalhadores recebe um “arredondamento” do salário mínimo, R\$1.000,00, ou R\$ 1.080,00 (que garante o valor do salário mínimo “liquido” quando se desconta o contribuição previdenciária). Com a nova regra apenas 6% dos atuais beneficiários manteriam o direito de receber o abono. O Abono salarial tem caráter redistributivo e beneficia os mais pobres; endurece as regras de acesso ao abono justamente no momento onde a política de valorização do salário mínimo se encerra sem perspectiva de renovação.

14. PENSÃO

■ **Regra atual:** Dependentes do segurado que falecer. O valor do benefício é 100% do que o teria direito caso fosse aposentado ou aposentado por invalidez.

■ **Regra PEC 06/2019:** cota familiar de 50% + 10% para cada dependente, até o limite de 100%; a cota dos dependentes não são permanentes.

■ **Risco/Problema:** Reduzir o valor do benefício e o tempo de gozo de pelo menos, parte do benefício.

15. CAPITALIZAÇÃO

■ **Regra atual:** previdência complementar, oferecida pelo sistema financeiro, voluntária. No RP, estabelecida em alguns locais, para parte da remuneração acima do teto previdenciário.

■ **Regra PEC 06/2019:** será definido por Lei complementar. As regras previstas nas PEC são: modalidade de contribuição definida; de caráter obrigatório para quem aderir; conta vinculada individual; piso básico: salário-mínimo para benefícios que substituam o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho; gestão das reservas por entidades de previdência públicas e privadas; possibilidade de contribuições patronais, do trabalhador, dos entes federativos e do servidor; Lei complementar definirá quem serão os segurados obrigatórios; cobertura: benefício programado de idade avançada; benefícios não programado: maternidade; incapacidade temporária ou permanente; morte do segurado e risco de longevidade do beneficiário.

■ **Risco/Problema:** sabendo da dificuldade desse tema ser aprovado, governo incluiu a proposta mas sua implementação ficará para Lei Complementar. Estabelece que o piso será considerado apenas para benefícios que substituam o salário contribuição ou rendimento do trabalho, portanto, fica de fora a pensão por morte do segurado. Prevê a possibilidade de contribuição do empregadores, mas não a obrigatoriedade. Não prevê regras de transição e nem o que seria feito para financiar os custos dessa transição. A capitalização resulta em rendimentos menores do que o modelo de repartição, porque não prevê o financiamento tripartite, as altas taxas de administração consomem parte da aplicação individual do trabalhador; há risco de prejuízo nos investimentos que remuneram as contas; adota lógica de privatização de serviços e direitos e amplia a financeirização da economia. Redução expressiva da taxa de reposição de renda;

16. REGRAS DE TRANSIÇÃO

■ **Regra PEC 06/2019:**

■ **RGPS - tempo de contribuição:** (1) soma do tempo de contribuição + idade como critério para obtenção do direito à aposentadoria, mas calculo do benefício segue nova regra (item 3 desse documento). Para se aposentar em 2019 o trabalhador precisa acumular nessa soma 86 pontos se for mulher e 96 se for homem, em 2033, a soma de pontos das mulheres será de 100 e dos homens de 105, professores tem desconto de 5 pontos. (2) tempo de contribuição de 35 ano para homens, desde que tenha idade mínima de 61 (em 2019) e progressivamente a cada ano, soma-se mais 18 meses, até chegar a 65 em 2031 e 30 anos para mulher, desde que tenha idade mínima de 56 (em 2019) e progressivamente a cada ano, soma-se mais 6 meses, até 62 anos em 2031. Valor

do benefício segue a nova regras (item 3 desse documento). (3) para aqueles que faltam 2 anos para cumprir o tempo de contribuição, poderá optar pela aposentadoria sem idade mínima, aplicando o fator previdenciário, e cumprir pedágio de 50% sobre o tempo faltante.

■ **RGPS - aposentadoria por idade:** a idade para as mulheres irá aumentar progressivamente até 62 anos em 2023, além de necessitar de um tempo de contribuição que irá aumentar progressivamente até 20 anos de contribuição em 2029.

■ **RPPS:** idade mínima irá aumentar progressivamente até 2022, chegando em 62 para mulheres e 57 para homens. Adicionalmente será necessário soma o tempo de contribuição + idade e nesse caso, a soma iniciará em 96 para homens e 86 para mulheres em 2019 até chegar a 105 para homens e 100 para mulheres em 2033. O valor do benefício será integral para aqueles ingressos antes de 31/12/2013 e seguirá os mesmos critérios do RGPS (item 3 desse documento).

■ **Risco/Problema:** a regras de transição é excessivamente abrangente, incluindo todo os trabalhadores que estão no mercado de trabalho; tempo de transição muito curto (12 anos), com endurecimento das regras de acesso de forma agressiva.